

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO, BASE TERRITORIAL, PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º. O Sindicato dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região - SINTPq, entidade sindical de primeiro grau, é uma associação com fins não lucrativos e com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, sito à Avenida Esther Moretzshon Camargo, número 61, no Bairro Jardim Santana, Campinas/SP.

Parágrafo primeiro. O SINTPq representa a categoria dos trabalhadores e trabalhadoras em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia, nas empresas da base territorial, independentemente da forma de contratação.

Parágrafo segundo. A base territorial do SINTPq compreende os seguintes municípios do Estado de São Paulo: Americana, Amparo, Araras, Arthur Nogueira, Atibaia, Bragança Paulista, Campinas, Casa Branca, Cosmópolis, Espírito Santo do Pinhal, Indaiatuba, Iperó, Itapira, Itatiba, Jaguariúna, Jundiá, Leme, Limeira, Mococa, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Piracicaba, Pirassununga, Rio Claro, Santa Bárbara D'Oeste, Santo Antônio de Posse, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Paulo, São Roque, Sorocaba, Sumaré, Valinhos e Vinhedo.

Art. 2º. Constituem princípios e finalidades precípua do SINTPq:

- I- Defender os interesses, a autonomia, a independência e a unidade da classe trabalhadora;
- II- Lutar por melhorias das condições de vida e de trabalho de seus representados;
- III- Visar à formação sindical e política dos seus representados;
- IV- Defender a independência e autonomia da representação sindical;
- V- Defender o direito de livre organização dos trabalhadores;
- VI- Garantir o exercício pleno das mais amplas democracias e liberdade de expressão, atuando em defesa e pela manutenção e aprimoramento das instituições democráticas;
- VII - Defender a igualdade social, de gênero, raça e credo; e lutar contra toda forma de discriminação na sociedade, especialmente, na sua base de representação;
- VIII- Firmar parcerias com Institutos Sociais, Fundações Públicas ou Privadas, órgãos de fomentos (Federal, Estadual, Municipal) com o objetivo de propor e/ou participar de projetos de cunho social.

CAPÍTULO II
PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINTPq

Art. 3º. Constituem Prerrogativas do SINTPq:

- I- Representar e defender perante as autoridades jurídicas e administrativas os interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais de seus associados;
- II- Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- III- Promover eleições de representantes da categoria;
- IV- Representar a categoria junto ao Estado, como órgão tecnológico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionarem com os interesses dos trabalhadores;
- V- Estabelecer contribuições de todos que participam ou vierem a participar da categoria, após discussão e aprovação em Assembleia convocada para este fim, estabelecendo assim, as fontes de recursos para a sua manutenção;
- VI- Representar a categoria profissional e nos congressos, conferências e encontros de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 4º. São os Deveres do SINTPq:

- I- Defender os interesses dos trabalhadores, especialmente, de seus associados, pertencentes à base territorial, servindo como instrumento de luta em defesa das reivindicações, não compactuando com planos de governo que firam os interesses dos trabalhadores;
- II- Combater sistematicamente todas as formas de exploração, utilizando todos meios que achar oportuno e que busquem reais conquistas econômicas, políticas e sociais;
- III- Unificar a luta dos trabalhadores desde seu local de trabalho até sua instância máxima;
- IV- Buscar a sindicalização dos trabalhadores no sentido de fortalecer a luta sindical, a organização e a autonomia financeira;

REGISTRADO SOB Nº

00078216

1º RCPJ CAMPINAS

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES (DIRETAS E INDIRETAS) DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTPq

50

- V- Manter relações com as demais representações de categorias profissionais para concretização da solidariedade entre os trabalhadores;
- VI- Colaborar e defender a solidariedade entre os povos na luta pela defesa das liberdades individuais, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano;
- VII- Propor ações que visem a Defesa e Preservação do Meio Ambiente;
- VIII- Acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais ou originadas de Acordos e Convenções ou Portarias;
- IX- Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- X- Manter os mecanismos de consulta e controle indicados no Capítulo: MECANISMOS DE CONSULTA E CONTROLE sempre atualizados e em dia.

Art. 5º. São Condições para Funcionamento do SINTPq:

- I- Observância dos preceitos contidos no presente Estatuto;
- II- Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo SINTPq ou organização superior;
- III- Gratuidade no exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento no trabalho para o exercício.

**CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS
DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES**

Art. 6º. Pode ser associado todo trabalhador que exerça atividade ou profissão na categoria profissional mencionada no parágrafo primeiro do artigo 1º, assim como todos os demais trabalhadores com registro ou não em carteira profissional de trabalho, bolsistas, estagiários e aposentados que manifestarem interesse em se associar, mediante requerimento e aprovação da Diretoria, sendo estes denominados a seguir:

- I- Associado Pleno: Trabalhador ativo, conforme parágrafo primeiro do artigo 1º, em pleno exercício profissional e trabalhador inativo (Associado Pleno que deixou de exercer sua profissão na condição de aposentado), com direitos associativos definidos neste Estatuto;
- II- Associado Voluntário: Todos os demais trabalhadores com registro ou não em carteira profissional de trabalho, estagiário, bolsista e aposentados, com direitos associativos definidos neste Estatuto.

Parágrafo primeiro. O associado é aquele que contribui com a mensalidade estabelecida, após discussão e aprovação em Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim, estabelecendo assim, as fontes de recursos para a manutenção do SINTPq.

Parágrafo segundo. O associado que não tiver interesse em permanecer vinculado à entidade, poderá requerer sua exclusão à Diretoria, que providenciará seu desligamento.

Parágrafo terceiro. No caso de ser a admissão recusada caberá recurso do interessado à própria Diretoria e em segunda instância à Assembleia Extraordinária no prazo de 30 dias.

DOS DIREITOS

Art. 7º. São Direitos do Associado Pleno:

- I- Votar e ser votado, concorrer a cargo de Diretoria e Conselho Fiscal, utilizar de todos os benefícios e convênios do SINTPq desde que cumpra as exigências previstas no presente Estatuto;
- II- Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias;
- III- Provocar, mediante as exigências deste Estatuto, a convocação de Assembleia;
- IV- Utilizar as dependências do SINTPq para atividades compreendidas neste Estatuto mediante prévia solicitação e nas condições definidas pela Diretoria do SINTPq;
- V- Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria, das decisões das Assembleias previstas neste Estatuto;
- VI- Solicitar informações aos órgãos administrativos do SINTPq.

Parágrafo primeiro. O Associado Pleno que deixar de exercer suas atividades profissionais e se aposentar poderá permanecer no quadro de associados do SINTPq na categoria de "Associado Pleno".

Parágrafo segundo. O Associado Pleno afastado/licenciado de suas funções profissionais na empresa poderá permanecer no quadro de associados do SINTPq na categoria de "Associado Pleno" desde que cumpram as obrigações Estatutárias.

Parágrafo terceiro. O direito do associado é pessoal e intransferível.

Parágrafo quarto. Os direitos serão resguardados desde que o associado esteja quite com suas obrigações Estatutárias.



(Handwritten signatures and initials)

V

Art. 8º. São Direitos do Associado Voluntário:

- I- Utilizar os benefícios e convênios do SINTPq aprovados pela diretoria;
- II- Participar, com direito a voz, das Assembleias;
- IV- Utilizar as dependências do SINTPq para atividades compreendidas neste Estatuto mediante prévia solicitação e nas condições definidas pela Diretoria do SINTPq;
- V- Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte da Diretoria, das decisões das Assembleias previstas neste Estatuto;
- VI- Solicitar informações aos órgãos administrativos do SINTPq.

Parágrafo primeiro. O direito do associado é pessoal e intransferível.

Parágrafo segundo. Os direitos serão resguardados desde que o associado esteja quite com suas obrigações Estatutárias.

DOS DEVERES

Art. 9º. São deveres de todo Associado:

- I- Pagar pontualmente as mensalidades e/ou contribuições sociais deliberadas e aprovadas em Assembleia Extraordinária que constituem fontes de recursos da entidade;
- II- Comparecer às Assembleias e acatar suas decisões;
- III- Prestigiar o SINTPq por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo, solidário e coletivo entre os integrantes da categoria;
- IV- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- V- Zelar pelo patrimônio e serviços do SINTPq;
- VI- Defender interesses em prol da categoria profissional representada pelo SINTPq e aos dos trabalhadores em geral.

Art. 10º. O associado que tenha sido excluído do quadro associativo poderá nele reingressar, desde que se reabilite a juízo da Diretoria e/ou liquide seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento das fontes de recurso da entidade.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado não terá prejuízo na contagem de tempo como tal.

Parágrafo segundo. Ao associado em débito com o SINTPq será cobrado valor atualizado e juros.

**CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES E EXCLUSÃO**

Art. 11º. Serão passíveis de serem suspensos dos direitos sociais por prazo não superior a 90 (noventa) dias, os associados que:

- I- Desobedecerem aos preceitos deste Estatuto;
- II- Falarem em nome do SINTPq sem estarem devidamente autorizados para isso.

Art. 12º. Constituem justa causa para exclusão do quadro associativo:

- I- Reincidir nas faltas previstas no artigo anterior;
- II- Atrasar sem motivo justificado, em mais de três meses, o pagamento das mensalidades associativas;
- III- Por espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SINTPq, se constituírem em elementos nocivos à entidade.

Art. 13º. As penalidades só terão cabimento nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 14º. A penalidade será sugerida pela Diretoria, notificando de imediato e por escrito o acusado dos fatos e circunstâncias que lhe forem imputados.

Art. 15º. O prazo para apresentação de defesa a Diretoria será de 10 (dez) dias a partir da notificação do acusado tendo a Diretoria o prazo de 30 dias para deliberar sobre o caso. Da decisão da Diretoria, será o acusado notificado para, e querendo, apresentar recurso a Assembleia Extraordinária na qual também terá o acusado direito de defesa por 20 (vinte) minutos.

Parágrafo único. O recebimento de notificação deverá ser comprovado através de documento protocolado no SINTPq.



Handwritten blue ink signatures and initials.

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES (DIRETAS E INDIRETAS) DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTPq

Art. 16°. O resultado da deliberação da Assembleia será consignado em ata e comunicado aos Associados em órgão informativo do SINTPq.

52

**CAPÍTULO V
DAS CONDIÇÕES DE VOTO E DAS INELEGIBILIDADES**

Art. 17°. São condições exigidas ao Associado Pleno para o exercício de voto para eleição a cargo dos órgãos do SINTPq:

- I- Ser Associado Pleno há mais de seis meses do SINTPq, tomando-se como base a data das eleições;
- II- Estar em gozo dos direitos conferidos por este Estatuto;
- III- Estar quites com as contribuições que constituem fonte de recursos da entidade até pelo menos 30 (trinta) dias antes das eleições.

Parágrafo único. O Associado Voluntário não é eleitor para escolha dos órgãos do SINTPq.

Art. 18°. São elegíveis, portanto, podem candidatar-se a cargo dos órgãos do SINTPq somente o Associado Pleno que:

- I- Estiver nas condições previstas no artigo anterior;
- II- Cujas contas não tenham sido recusadas, em qualquer entidade sindical ou organismos por eles administrados;
- III- Não tenham lesado o patrimônio ou não estejam em débito com quaisquer entidades sindical ou organismo por eles administrado;
- IV- Não estejam suspensos dos seus direitos de associado por ato expresso do órgão competente do SINTPq e contra o qual não tenham interposto recurso;
- V- Não tenham perdido o mandato na forma e pelo fundamento do artigo: DAS PENALIDADES, deste Estatuto;

Parágrafo único. São inelegíveis, o Associado voluntário e os empregados do SINTPq ou de entidade de grau superior que sejam integrantes da categoria por este representado.

**CAPÍTULO VI
DAS ASSEMBLEIAS**

Art. 19°. As Assembleias poderão ser Ordinárias, Extraordinárias, Setoriais ou Eleitorais. É o órgão máximo de deliberação do SINTPq, sendo soberana em suas decisões não contrárias a este Estatuto.

Art. 20°. As Assembleias serão convocadas:

- I- Pelo presidente do SINTPq;
- II- Pela maioria da Diretoria;
- III- Por 1/5 (um quinto) dos Associados Pleno de acordo com seus direitos estatutários para Assembleias Extraordinárias;
- IV- A requerimento dos trabalhadores, em número superior a 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores interessados para Assembleias Setoriais.

Parágrafo Único. Todas as solicitações de Assembleias deverão conter as assinaturas de todos que a convocarem e deverá ser convocada pela Diretoria do SINTPq em até 5 dias úteis.

Art. 21°. As Assembleias serão convocadas pelo SINTPq através de edital, conforme previsão legal e conforme a legislação, de forma ampla através dos seus canais de comunicação, com três dias de antecedência, no mínimo, e por avisos amplamente publicados pelos canais de comunicação do SINTPq, nos quais será mencionado o dia, local e horário da realização, além da ordem do dia claramente discriminada, bem como a origem e o responsável pela convocação.

Art. 22°. As Assembleias serão instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados ou trabalhadores interessados e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número destes, exceto aquelas que tenham previsão de quórum e prazo diferente neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. No caso de assembleias cujas deliberações sejam exclusivas para os associados do sindicato, os mesmos deverão estar quites com as obrigações estatutárias.

Parágrafo Segundo. Para participar das Assembleias, o interessado provará sua identidade, sua vinculação à categoria profissional ou sua associação ao sindicato e assinará a lista de presença.

Art. 23°. As deliberações das Assembleias serão tomadas pela maioria de votos dos presentes aptos a votar, exceto quando expressamente disposto de forma diversa neste Estatuto.

REGISTRADO SOB Nº
00078216
1º RCPJ CAMPINAS

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES (DIRETAS E INDIRETAS) DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTPq

Art. 24°. A critério da Diretoria do SINTPq, as deliberações poderão ser tomadas por voto aberto ou secreto, salvo se houver determinação específica neste Estatuto.

53
f

DAS ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS

Art. 25°. A Assembleia Ordinária será realizada anualmente no primeiro trimestre do ano, para:

- I- Prestação de contas da Diretoria, relativas ao exercício anterior;
- II- Deliberação sobre proposta orçamentária para o exercício vigente.

Parágrafo único. A Assembleia Ordinária, poderá discutir relatório das ocorrências administrativas e apreciação dos atos da Diretoria.

DAS ASSEMBLEIAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 26°. As Assembleias Extraordinárias serão exclusivamente para:

- I- Destituição dos Administradores;
- II- Alteração do Estatuto social;
- III- Deliberação acerca da dissolução da entidade;
- IV- Deliberação acerca das fontes de recursos para manutenção da entidade;
- V- Deliberação sobre hipotecas, aquisição e venda de bens imóveis. Quanto à aquisição, os valores envolvidos não poderão ultrapassar a capacidade de endividamento do SINTPq, devidamente calculada pelo tesoureiro, com a anuência do Conselho Fiscal;
- VI- Apreciação de todos os demais assuntos não reservados a outros tipos de Assembleia, devendo se ater às matérias constantes da pauta para a qual tenha sido convocada.

Art. 27°. As Assembleias Extraordinárias poderão ocorrer em sessão única ou em várias sessões de Assembleia para alcançar o maior número de interessados, hipótese na qual será lavrada ata consolidada computando-se o somatório de todas as sessões

DAS ASSEMBLÉIAS SETORIAIS

Art. 28°. As Assembleias Setoriais serão realizadas por setor da categoria, por empresa, município ou unidade para:

- I- Deliberações de pauta de reivindicações, deflagração de greve e aprovação de Acordos Coletivos ou Convenções Coletivas de Trabalho;
- II- Deliberações de contribuições para sustentabilidade financeira do SINTPq.

Parágrafo primeiro. As Assembleias realizar-se-ão com todos trabalhadores interessados, e serão convocadas em primeira chamada com a presença de metade mais um dos trabalhadores interessados e, em segunda e última convocação, 15 (quinze) minutos após com qualquer número destes.

Parágrafo segundo. As Assembleias Setoriais poderão ocorrer em sessão única ou em várias sessões de Assembleia para alcançar o maior número de interessados, hipótese na qual será lavrada ata consolidada computando-se o somatório de todas as sessões.

Parágrafo terceiro. A critério dos trabalhadores interessados, em plenário, as Assembleias Setoriais poderão assumir caráter permanente, com a designação de dia e hora para sua continuidade, independentemente de nova convocação.

DAS ASSEMBLÉIAS ELEITORAIS

Art. 29°. As Assembleias Eleitorais, realizar-se-ão para discussões pertinentes às eleições dos órgãos do SINTPq, conforme capítulo específico deste Estatuto.

**CAPÍTULO VII
DO ABANDONO, VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÃO E PERDA DO MANDATO**

Art. 30°. Considera-se abandono de mandato quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelos órgãos do SINTPq ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos sem justificativas aceitas pelos seus pares.

Parágrafo primeiro. Estão incurso neste artigo, os membros efetivos e os suplentes de todos os órgãos do SINTPq.



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES (DIRETAS E INDIRETAS) DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTPq

54

4

Parágrafo segundo. Decorridos 30 (trinta) dias ausentes, o dirigente será notificado por escrito para que se apresente ou justifique sua ausência, o recebimento de notificação deverá ser comprovado como exposto no Capítulo: DAS PENALIDADES E EXCLUSÃO. Expirado o prazo 60 dias, o caso será encaminhado para decisão de Assembleia Extraordinária.

Parágrafo terceiro. A administração do SINTPq deverá manter mecanismos objetivos que possam, para efeito deste artigo, comprovar ausências.

Art. 31°. A vacância do cargo será declarada pela Diretoria nos casos de falecimento ou renúncia do diretor e pela Assembleia Extraordinária nos casos de abandono ou perda do mandato.

Parágrafo único. Declarada a vacância do cargo, será nomeado um substituto, entre os membros efetivos e suplentes dos órgãos do SINTPq, no prazo máximo de 30 (trinta) dias pela Diretoria registrando-se as alterações para os devidos efeitos legais.

Art. 32°. Os membros efetivos e suplentes dos órgãos do SINTPq, serão passíveis de perda de mandato nos seguintes casos de:

I- Malversação, ou dilapidação do patrimônio do SINTPq;

II- Violação deste Estatuto;

III- Transferência, por opção do membro, para outra região ou lugar que implique de seu afastamento da base territorial.

Art. 33°. A Diretoria notificará o membro através de carta ofício, na qual serão expostos os fatos e circunstâncias pelos quais se concluiu pela proposição de afastamento e perda de mandato.

Parágrafo primeiro. O prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias, a partir da notificação e persistindo os motivos para a perda de mandato, a Diretoria remeterá o caso para deliberação da Assembleia Extraordinária, onde o membro terá direito de defesa por 20 (vinte) minutos.

Parágrafo segundo. O recebimento de notificação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser comprovado como descrito no Capítulo DAS PENALIDADES E EXCLUSÃO.

Parágrafo terceiro. O resultado de deliberação da Assembleia mencionada no Parágrafo 1º deste artigo, será consignado em ata e comunicado aos Associados através do órgão informativo do SINTPq.

Art. 34°. Na ocorrência de afastamento temporário de diretor, por motivos particulares e formalmente justificados, a Diretoria processará sua substituição entre os membros efetivos e os suplentes dos órgãos do SINTPq.

Parágrafo único. No caso de afastamentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias, será convocada uma Assembleia Extraordinária para deliberação e providências sobre o evento.

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO ELEITORAL DE CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO SINTPq

Art. 35°. As eleições para os órgãos do SINTPq - Diretoria e Conselho Fiscal - realizar-se-ão trienalmente no mês de junho para um mandato de três anos.

Parágrafo único. No prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes do término de seu mandato, a Diretoria deverá publicar amplamente, em canais de comunicação do SINTPq, aviso do processo eleitoral.

Art. 36°. A chapa, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, será eleita pelo Associado Pleno através do voto direto e secreto, na respectiva chapa.

Parágrafo primeiro. A chapa, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, deverá apresentar candidatos a todos os cargos efetivos, explicitando para cada cargo o nome do Candidato. Para cada um dos candidatos a suplente, de Diretoria e Conselho Fiscal dos cargos efetivos, deverá ser explicitada a palavra SUPLENTE.

Parágrafo segundo. O pedido de registro da chapa será indeferido se o número de candidatos inscritos aos cargos efetivos, para a chapa de Diretoria e Conselho Fiscal respectivamente, for inferior a 3/4 (três quartos) de membros, desprezando-se as frações do cálculo.

Parágrafo terceiro. É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa e acumulação de cargos.

Art. 37°. É eleitor e elegível todo Associado Pleno nas condições explicitadas no Capítulo: DAS CONDIÇÕES DE VOTO E DAS INELEGIBILIDADES.

REGISTRADO SOB Nº

00078216

1º RCPJ CAMPINAS

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES (DIRETAS E INDIRETAS) DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTPq

55

Art. 38°. O Processo Eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral composta no mínimo de 3 (três) Associados Pleno, eleitos em Assembleia Eleitoral e um representante de cada chapa inscrita, garantida sempre a composição ímpar.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Eleitoral indicará dentre os eleitos o presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo segundo. Os autos ficarão em local a ser determinado pela Comissão Eleitoral, e sob a responsabilidade e acesso para processamento exclusivo da mesma Comissão Eleitoral.

Art. 39°. A Comissão Eleitoral terá competência para:

- I- Julgar impugnações de candidaturas;
- II- Organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral.

Art. 40°. São atos de competência do Presidente do SINTPq:

- I- Convocar Eleições;
- II- Publicar edital de convocação das eleições bem como editar avisos resumido do evento;
- III- Convocar Assembleia Eleitoral para eleição da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Na eventual não-convocação por parte do presidente, a eleição poderá ser convocada pela maioria simples da Diretoria, ou por 1% (um por cento) dos Associados Pleno, o número que for menor, no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 41°. As eleições da chapa de Diretoria e Conselho Fiscal serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias contados da realização do pleito.

Parágrafo único. O edital de convocação deverá ser publicado em jornal de grande circulação e em canais de comunicação do SINTPq, amplamente divulgado a toda a categoria.

Art. 42°. O edital de convocação deverá conter:

- I- Data, local e horário de votação;
- II- Prazo para registro da chapa;
- III- Data, local e horário em que se realizará a Assembleia Eleitoral para eleição da Comissão Eleitoral.

EM BRANCO

Art. 43°. A inscrição da chapa deverá ser realizada na sede do SINTPq, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil da publicação do edital.

Art. 44°. A Assembleia Eleitoral para eleição dos membros da Comissão Eleitoral deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias posteriores ao encerramento do prazo para a inscrição da chapa.

Art. 45°. Com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do pleito deverá ser publicado aviso resumido do edital em jornal de grande circulação na base territorial do SINTPq.

Parágrafo único. O aviso resumido do edital de convocação deverá conter:

- I- O Nome do SINTPq;
- II- Data, local e horário de votação;
- III- Referências aos locais onde serão afixados os editais dos resultados.

Art. 46°. Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que tange a mesários e fiscais tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Parágrafo único. Será assegurado o acesso as listas de associados atualizadas para todas as chapas concorrentes, desde que requeridas no prazo de 20 (vinte) dias da data da realização do pleito.

**CAPÍTULO IX
DOS PROCEDIMENTOS PARA COLETA DE VOTOS**

Art. 47°. Na cédula de votação constarão as chapas que concorrem no pleito com as respectivas denominações.

Art. 48°. A votação dar-se-á em dia útil durante o período de trabalho, inclusive de modo a permitir a coleta dos votos dos trabalhadores em regime de turno de revezamento.

Parágrafo primeiro. Em caso de não haver expediente a eleição iniciará no primeiro dia útil subsequente à data previamente estipulada.

REGISTRADO SOB Nº
00078216
1º RCPJ CAMPINAS

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES (DIRETAS E INDIRETAS) DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTPq

Parágrafo segundo. A Comissão eleitoral instalará urna fixa na sede e tantas outras quanto forem as subsedes do SINTPq.

Art. 49º. Será garantido o sigilo do voto, mediante as seguintes providências:

- I- Uso da cédula única com identificação clara das chapas concorrentes;
- II- Isolamento e liberdade do eleitor para votar;
- III- Cédulas rubricadas pelos membros da Mesa Coletora;
- IV- Emprego de urna que garanta a inviolabilidade do voto.

Art. 50º. Para maior facilidade dos trabalhos eleitorais a Comissão, de acordo com as necessidades, poderá organizar mesas coletoras itinerantes para a coleta de votos a todos os associados da base territorial garantindo o exercício do voto, direto e secreto.

Art. 51º. Para composição das mesas coletoras, a Comissão Eleitoral indicará para figurarem como mesários de cada urna das mesas coletoras de votos, elementos indicados pelas chapas concorrentes, garantindo-se igualdade de números de elementos por chapa concorrente, alternando-se a distribuição dos cargos nas mesas coletores.

Art. 52º. Todas as chapas concorrentes poderão nomear fiscais na proporção de um por cada mesa coletora que deverão acompanhá-las em todos os seus momentos e serão conduzidos nos mesmos veículos que conduzirem as urnas.

Parágrafo único. Os fiscais nomeados na forma deste artigo deverão acompanhar todos os trabalhos de coleta, verificação da condição de voto dos eleitores, anotarem dados e conferir o lacre das urnas, devendo também rubricar os lacres, desde que não prejudiquem o bom andamento da coleta de votos.

Art. 53º. Findo o prazo de votação, lacrar-se-ão as urnas e lavar-se-ão as atas circunstanciada de todos os acontecimentos ocorridos durante a votação, assinada pelo presidente da mesa e pelos mesários indicados pelas chapas inscritas.

Art. 54º. As eleições serão apuradas logo após o término da votação, pela Comissão Eleitoral e pelos fiscais das chapas concorrentes, estes em igual número.

Art. 55º. A proclamação dos eleitos dar-se-á imediatamente após o encerramento da apuração, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio onde participarão somente as chapas que empataram.

Art. 56º. A afixação e a ampla divulgação dos resultados da eleição dar-se-á no primeiro dia útil após a proclamação dos eleitos.

Parágrafo único. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da afixação dos resultados, qualquer chapa poderá dele recorrer à Comissão Eleitoral.

Art. 57º. Para efeito de apuração final, a Comissão Eleitoral tomará conhecimento dos recursos interpostos, sendo que os julgamentos serão realizados dentro de 5 (cinco) dias. A decisão da comissão será publicada em canais de comunicação oficial do SINTPq dentro de 24h.

Art. 58º. A violação das disposições Eleitorais consignadas no presente Estatuto tornará nula a votação onde a violação ocorrer, não podendo ser beneficiado da nulidade ou anulação àquele que deu a causa.

Parágrafo único. Proceder-se-á à nova eleição na secção eleitoral onde for anulada, quando o seu contingente de votantes possa alterar o resultado final do pleito.

Art. 59º. A posse da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado das eleições.

**CAPÍTULO X
DA ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINTPq**

Art. 60º. São órgãos do SINTPq:

- I- Diretoria;
- II- Conselho Fiscal;



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES (DIRETAS E INDIRETAS) DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTPq

III- Assembleias;

Art. 61°. A Diretoria será composta pelos membros eleitos de acordo com o Capítulo VIII – DO PROCESSO ELEITORAL DE CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO SINTPq.

Art. 62°. A Diretoria será composta por 14 (quatorze) cargos efetivos, sendo: 1 (um) Presidente, 1 (um) Tesoureiro, 1 (um) Secretário Geral e 11 (onze) diretores com atribuições a ser definida pela Diretoria.

Parágrafo único. A Diretoria poderá ter até no máximo 14 (quatorze) suplentes.

Art. 63°. Compete à Diretoria:

I- Administrar o SINTPq;

II- Fixar as diretrizes políticas do SINTPq;

III- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as decisões das Assembleias;

IV- Estabelecer e cumprir calendários relativos às negociações de Convenções e Acordos Coletivos com prazos necessários e suficientes;

V- Contratar, demitir e fixar os vencimentos dos funcionários do SINTPq;

VI- Apresentar anualmente balanço financeiro e de atividades;

VII- Instalar sedes ou delegacias sindicais;

VIII- Sugerir aplicações de penalidade a associados;

IX- Decidir, sobre empréstimos, aquisição e venda de bens móveis ou imóveis nos termos deste Estatuto;

X- Remanejar os membros efetivos e os suplentes de todos os órgãos do SINTPq, nos casos previstos neste Estatuto;

XI- Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;

XII- Organizar e submeter à Assembleia Ordinária o relatório do exercício do ano anterior e balanço financeiro, este último com parecer do Conselho Fiscal, e proposta orçamentária para o exercício vigente.

Art. 64°. Ao Presidente compete:

I- Representar o SINTPq ativa e passivamente, judicial ou administrativamente, podendo outorgar poderes para qualquer outro membro da Diretoria;

II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias, podendo delegar a presidência das reuniões e assembleias;

III- Assinar atas, documentos, papéis que dependam de sua assinatura, celebrar contratos após a aprovação da Diretoria e movimentar contas bancárias conjuntamente com o tesoureiro;

IV- Convocar, através de edital, as eleições do SINTPq.

Art. 65°. Ao Secretário Geral compete:

I- Manter sob sua guarda e em ordem os arquivos, mecanismos de consulta e controle, correspondências e demais documentos, exceto os sob a guarda do tesoureiro;

II- Cuidar da redação e leitura das atas reuniões de Diretoria e Assembleias;

III- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias.

Art. 66°. Ao Tesoureiro compete:

I- Manter sob sua guarda os valores do SINTPq e os mecanismos de consulta e controles contábeis,

II- Movimentar com o Presidente as contas bancárias;

III- Assinar, com o Presidente, os balancetes de receita e despesa.

CONSELHO FISCAL

Art. 67°. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) cargos efetivos e até 3 (três) suplentes, eleitos em conformidade com o Capítulo VIII - DO PROCESSO ELEITORAL DE CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO SINTPq.

Art. 68°. Ao Conselho Fiscal compete:

I- Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do SINTPq;

II- Opinar sobre as despesas Extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual relativo ao exercício financeiro findo;

III- Dar parecer sobre o balanço do exercício e lançar o visto no mesmo.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ao menos trimestralmente, a partir de sua eleição.



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES (DIRETAS E INDIRETAS) DE
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTPq

Art. 69°. Aos Suplentes dos órgãos do SINTPq compete substituir membros efetivos em caso de vacância ou afastamento, nos termos deste Estatuto.

**CAPÍTULO XI
MECANISMOS DE CONSULTA E CONTROLE**

Art. 70°. O SINTPq manterá pelo menos os seguintes mecanismos de consulta e controle:

- I- Atas de reuniões e Assembleias;
- II- Controle de Presença;
- III- Controle de Caixa;
- IV- Controle de Ocorrências;
- V- Controle de Consulta Diário;
- VI- Relação de Patrimônio;
- VII- Relação de Cadastro de Associados.

**CAPÍTULO XII
DO PATRIMÔNIO**

Art. 71°. Constituem patrimônio do SINTPq:

- I- Os bens recebidos em doação e os legados;
- II- As rendas do SINTPq, as mensalidades e outras formas de arrecadação, as contribuições para sustentabilidade financeira sindical, os bens móveis e imóveis que venha a adquirir;
- III- Outras rendas e fontes de recursos nos termos deste Estatuto.

Art. 72°. Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Extraordinária convocada para este fim, reunida com a maioria absoluta dos Associados Pleno com direito a voto.

Parágrafo primeiro. Caso não seja obtido o quórum estabelecido no *caput* deste artigo, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Extraordinária reunida com o quórum de 1% (um por cento) dos Associados Pleno ou 50 (cinquenta) Associados Pleno, o número que for menor com direito a voto, após o transcurso de no mínimo 10 (dez) dias contados da primeira convocação.

Parágrafo segundo. Na hipótese prevista no parágrafo anterior a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 73°. São considerados Associados Fundadores os Trabalhadores da base do Sindicato que assinaram a lista de presença da Assembleia de Constituição do mesmo e os que se filiaram até o dia 20 (vinte) de novembro de 1990.

Art. 74°. As decisões colegiadas se tomarão pela maioria de votos dos presentes às reuniões regularmente convocadas para o fim proposto, ou seja, com o sufrágio favorável de metade mais um dos presentes à sessão, salvo quando disposto de modo diverso neste Estatuto.

Art. 75°. A dissolução do SINTPq bem como a destinação de seu patrimônio, que será sempre destinado a entidades de fins não econômicos similares, somente poderá ser decidida em Assembleia Extraordinária convocada especialmente para tal fim, cuja instalação dependerá sempre de um quórum de 2/3 (dois terços) dos Associados Pleno quites com a tesouraria do SINTPq e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos Associados Pleno presentes quites com a tesouraria.

Art. 76°. A fusão do SINTPq com outras entidades representativas e a filiação a entidades sindicais de nível superior deverá ser decidida na Assembleia Extraordinária convocada especialmente para esse fim, na forma do disposto nos artigos do presente Estatuto.

Art. 77°. Caso o explicitado no Capítulo "do Processo Eleitoral" não possa ser concluído, à Diretoria do SINTPq da gestão corrente caberá a Administração do SINTPq, devendo repetir o determinado pelo Capítulo: "do Processo Eleitoral" dentro do prazo de 30 dias.



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES (DIRETAS E INDIRECTAS) DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTPq

Art. 78°. A reforma deste estatuto, desde que não constituam exigências legais, somente poderá ser decidida pela Assembleia Extraordinária especificamente convocada para este fim, na forma do disposto no Capítulo VI - DAS ASSEMBLEIAS, com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados ou 200 (duzentos) associados em condições de voto, o número que for menor.

Art. 79°. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e os princípios democráticos.

Art. 80°. Os casos omissos do presente Estatuto serão tratados e deliberados pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Extraordinária seguinte à tomada de decisões relativas aos casos omissos.

Art. 81°. O Exercício Financeiro do SINTPq se inicia no mês de janeiro e finda no mês de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil.

Art. 82°. Os membros da Diretoria e associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SINTPq.

Parágrafo único. Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 83°. Fica a Diretoria do SINTPq obrigada a manter cópia deste Estatuto à disposição dos trabalhadores que o SINTPq representa, em local exposto na Secretaria da Sede, aplicando-se esta mesma obrigação no caso das subsedes.

Art. 84°. O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Extraordinária realizada em 31 de julho de 2019, entrando em vigor nesta mesma data.

59
f

Campinas-SP, 31 de julho de 2019.

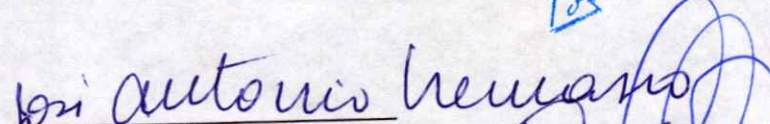

Presidente da Mesa
José Paulo Porsani
 CPF nº 068.731.228-07

REGISTRADO SOB Nº
 00078213
 1º RCPJ CAMPINAS


Cartório Sta. Cruz
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Distrito
 Maria Mônia Spínola de Medeiros - Oficial
 Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas/SP - Fone: (19) 332-9132


Secretário da Mesa
Márcio Martins da Silva
 CPF nº 102.603.598-82


Cartório Sta. Cruz
 Reconheço, por semelhança, as firmas dos: JOSÉ PAULO PORSANI e MÁRCIO MARTINS DA SILVA, no documento sem valor econômico de R\$ 00,00, em Campinas, 31 de setembro de 2019. - Cód. (19) 243113641000173901
 Em testemunho da verdade
 Marcelo Luis Spínola Pereira - Oficial Substituto Silvia Cristina Moreira Bueno - Escrevente Lucilene Maria Medeiros - Escrevente
 Níza Aparecida de Souza Robaina - Oficial Substituta Liberto Cardoso de Sá Neto - Escrevente Cicelo de Sousa Silva - Escrevente
 Paulo Colferati Filho - Escrevente Osmar Vieira de Vasconcelos Jr. - Escrevente
 "VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"
 "CARTÓRIO SANTA CRUZ - DESDE 1875 R.L.C. STRANGO CAMPINAS"


Advogado
José Antônio Cremasco
 OAB/SP nº 59.298 e CPF nº 441.076.178-15

1º TABELIÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
 Cxbs: (19) 3737-3737 - E-mail: primeiro@tabeliao.com.br
 Site: www.tabeliaotocampagnone.com.br
 Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de: JOSE ANTONIO CREMASCO (Ficha 794735)
 Dou te Em testemunho da verdade
 Campinas-SP 25/09/2019
 Custas R\$ 6,29
 Ana Flávia Souza Silva - Escrevente
 Valido com o(s) selo(s) 0195AA0868297

TABELIÃO CAMPAGNONE
 1º TABELIÃO DE NOTAS
 av. dr. Jesuino marcondes machado, 169
 fone (19) 3737-3737 - campinas - sp
ESCREVENTE AUTORIZADO
 Ana Flávia Souza Silva


Cartório Sta. Cruz
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Distrito
 Maria Mônia Spínola de Medeiros - Oficial
 Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas/SP - Fone: (19) 332-9132